

Boa Tarde.

Seguem respostas aos questionamentos apresentados:

O edital não faz menção na Portaria n 634/2019 – sobre as informações de capacitação do jovem no início da aprendizagem.

A portaria é de 2018, assim, entendemos que não há necessidade de citá-la no edital, pois, trata-se de novas regras de avaliação para as entidades que ministram programa de aprendizagem.

Anexo I – termo de referência: 2.1 As atividades práticas a serem exercidas pelos jovens aprendizes serão de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de computadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo;

Possuímos o curso abaixo validado, atende a solicitação do curso?

PO LO	N DO CUR SO	CBO / ARCO	NOME DO CURSO	VALID ADE	PÚBL ICO	CH SEMA NAL	DURA ÇÃO	CH SEMA NAL	DURA ÇÃO
BRASÍL IA	596 66	ADMINIST RAÇÃO	APRENDIZ AGEM EM GESTÃO, QUALIDAD E, ATENDIM ENTO E SERVIÇOS		28/07/20 19	14 - 24	20		23 MESES

Atende, vez que está registrada no cadastro nacional de aprendizagem.

Esclarecer qual CBO/Arco ocupacional atender? **CBO 4110-05 AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Esclarecer se o curso desenhado para 20h semanais com 24 meses de duração atende o edital? Nosso curso possui 5 encontros mensais sendo que uma semana por mês teremos dois encontros, podemos atender desta forma? **SIM, desta forma nos atende. É o formato cujo em uma semana por mês há mais um dia de curso, chamado de complementação.**

5.5 Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas. Nosso curso possui validação para que as férias sejam indenizáveis, podemos fazer desta forma? **Analisaremos essa questão junto com os documentos apresentados na proposta comercial.**

Item 7.2.7.2 A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **IATE** ou de seus prepostos. Na aprendizagem vigora a corresponsabilidade entre as partes, por esta razão que em caso de desvirtuamento da aprendizagem na parte prática, a Contratante responderá na medida de sua culpabilidade. Pedimos por favor alterar a cláusula.

Concordamos com o seu posicionamento. A parte prática é responsabilidade do late. Adequaremos essa cláusula no momento da contratação da empresa vencedora.

Item 5.9 Para envio de prestação de contas, qual é o prazo para envio da documentação? **A documentação deverá ser enviada até o dia 15 do mês subsequente ao de fechamento da folha de pagamento.**

Contrato

Parágrafo Único: Caso a **CONTRATANTE** queira rescindir o presente contrato sem considerar a conclusão das turmas descritas no caput desta cláusula, ficará obrigada a pagar à **CONTRATADA**, na data da rescisão do presente contrato, a importância equivalente à soma de todos os valores a que os aprendizes estiverem vinculados ao presente contrato, os quais teriam direito desde a data da rescisão do presente contrato até o termo final dos contratos de trabalho/aprendizagem, incluindo nestes valores os salários futuros devidos, multa FGTS, vale-transporte e os valores correspondentes aos encargos sociais previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e taxa de administração do contrato. Além do cumprimento do Artigo 479 DA CLT, pedimos pro favor alterar a cláusula.

Entendemos não haver necessidade em alterar essa cláusula.